

Parecer Jurídico nº 509/2023

Do gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa aportou solicitação para manifestação jurídica final a respeito de pedido de solicitação de incentivos por parte da empresa KLOSTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERVEJAS E CHOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.736.105/0001-50, protocolado sob o nº 2603, em 17/11/2023.

O incentivo solicitado consiste em doação de imóvel para ampliação das atividades empresariais, de modo a promover o crescimento da produção, aumentando o número de funcionários e o faturamento anual.

O normativo legal que trata da matéria, em âmbito municipal é a Lei Municipal nº 3941/2021 e o presente parecer se fundamenta em seu Art. 7º, que exige manifestação da assessoria jurídica, o que se faz, exclusivamente, através da análise dos aspectos legais do processo.

Nos documentos apresentados a esta assessoria jurídica, constam os seguintes documentos: documento de solicitação dos incentivos (requerimento); documentos de constituição da empresa, documentos de regularidade fiscal e trabalhista, declaração de número de funcionários e sua projeção futura, declaração de incremento de faturamento futuro, relatórios de faturamento, relatórios de entrega de eventos ao eSocial, comprovação de que a empresa não possui benefícios ou incentivos não cumpridos, exarada pelo Secretário Municipal da Fazenda, ata de reunião do COMUDE aprovando a concessão dos incentivos, carta de intenção e projeto de lei para envio ao legislativo para aprovação de legislação específica.

No que se refere ao mérito, analisando os requisitos da Lei Municipal nº 3941/2021, o parecer é no seguinte sentido:

Em relação ao requisito do Art. 2º da Lei supra, que exige demonstração de interesse público para a concessão dos incentivos, todas as informações acostadas remetem ao atendimento da exigência, em vista de que foi juntado o plano de negócios da empresa nos termos previstos no parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 3941/2021. Ou seja, o plano de negócios com as informações previstas no parágrafo

único do artigo 5º, mencionado, contém todas os quesitos tratados de forma pormenorizada e individualizada.

O pedido específico de doação do imóvel está previsto no Art. 3º, I, da Lei Municipal supramencionada.

A exigência contida no Art. 13 da Lei geral de incentivo está satisfeita, eis que, conforme já mencionado, houve a competente apresentação do plano de negócios.

Dos documentos previstos no Art. 5º, todos foram juntados

Quanto ao Art. 14 da Lei de incentivo, pela documentação apresentada e pelas projeções futuras contidas no plano de negócios, há comprovação de que o benefício não supera 20% do valor de investimento da beneficiária.

Assim, do ponto de vista jurídico, no que se refere ao atendimento dos requisitos legais e procedimentais, não restam impedimentos para que se possa dar continuidade ao processo com o envio de projeto de lei específico concedendo o benefício.

É o parecer.

À consideração superior.

Serafina Corrêa/RS, 08 de dezembro de 2023.

Gustavo Tremarin
Advogado – OAB/RS nº 97.439